



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 973 - CMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, Matrícula funcional nº 777666, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal do território brasileiro, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, senhor ROBERTO EDUARDO LAMARI, CPF 183.277.768-51, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com base na Resolução de Mesa nº 2.783/23, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral; bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a referida CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e os intercâmbios institucionais e educacionais mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes propõem-se a buscar forma de entrosamento, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões comuns às Escolas associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas; VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
- VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CÂMARA:

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após firmado, o extrato deste PROTOCOLO será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento. E, por estarem justas, as partes firmam eletronicamente o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 05/03/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 08/03/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Lamari, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0708056** e o código CRC **D9963475**.